

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005 /2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.321.585/0001-59, com sede na Praça Monsenhor Castro, nº 99, Centro, Candeias/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MATEUS MARCIANO DOS SANTOS, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar os preços e quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços nº 005/2026, em favor da empresa FORTALEZA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.905.330/0001-55, com sede na Rua Antônio Peixoto Guimarães, nº 620 – Loja 01, Bairro Caiçara Adelaide, Belo Horizonte/MG, e-mail: [fortalezapecasmg@gmail.com](mailto:fortalezapecasmg@gmail.com), telefone: (31) 2515-0300, neste ato representada por DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o nº 186.301.036-04, residente na Rua Pastor Achilles Barbosa nº 32, Bairro Palmares em Belo Horizonte/MG, doravante denominada DETENTORA, com integral observância da legislação vigente, das disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços mecânicos em geral, manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento às necessidades dos órgãos demandantes, consorciados ao CIDRUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e demais anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, o percentual de desconto, as especificações do objeto, as quantidades estimadas, o fornecedor registrado e as demais condições ofertadas na proposta são os que seguem:

#### LOTE 5 - VEÍCULOS LEVES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de veículos leves, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 4.750.000,00	24,00% (vinte e quatro por cento)

### LOTE 6 - VANS E UTILITÁRIOS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de vans e utilitários, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 5.250.000,00	24,00% (vinte e quatro por cento)

### LOTE 7 - ÔNIBUS E CAMINHÕES

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de ônibus e caminhões, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 5.750.000,00	24,00% (vinte e quatro por cento)

### LOTE 8 - MÁQUINAS PESADAS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Peças e acessórios de máquinas pesadas, genuínos e originais de fábrica, conforme item referenciado na tabela PARTSGOV	R\$ 6.250.000,00	24,00% (vinte e quatro por cento)

**Valor total dos lotes: R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)**

2.2. O percentual de desconto registrado incidirá sobre os valores de referência aplicáveis ao respectivo lote, conforme definido no Edital, no Termo de Referência, na Tabela Orçamentária, na tabela PARTSGOV ou em outro sistema de referência previsto no processo.

2.3. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas sob demanda, de acordo com a necessidade dos órgãos demandantes, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, autorização de compra, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil.

2.4. A existência de preços registrados não obriga o CIDRUS ou os órgãos demandantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS.

**3.2. São órgãos participantes e demandantes os municípios, órgãos ou entidades indicados no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 005/2026, Pregão Eletrônico nº 0004/2026.**

**3.3. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelos órgãos participantes ou demandantes, conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e financeira, conveniência administrativa e observância das condições registradas.**

**3.4. Compete ao órgão gerenciador praticar os atos de controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, inclusive acompanhar os quantitativos registrados, autorizar adesões quando cabíveis, promover negociações, aplicar penalidades de sua competência e adotar as providências necessárias à regular execução do sistema de registro de preços.**

**3.5. Compete aos órgãos participantes ou demandantes realizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, emitir os instrumentos próprios de contratação, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, efetuar os pagamentos correspondentes e adotar as providências administrativas relativas às contratações que formalizarem.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata na condição de não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis, as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.**

**4.2. A adesão dependerá da apresentação de justificativa da vantagem da utilização da ata, inclusive em situações de provável desabastecimento, descontinuidade de serviço público ou atendimento de necessidade administrativa devidamente motivada.**

**4.3. A adesão dependerá da demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma da legislação aplicável.**

**4.4. A adesão dependerá de consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.**

**4.5. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor registrado.**

**4.6. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso possam acarretar prejuízo à execução de suas próprias contratações, à capacidade de gerenciamento da ata, ao atendimento dos órgãos participantes ou ao interesse público.**

**4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada dentro do prazo previsto na legislação aplicável, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.**

**4.8. O prazo para efetivação da contratação pelo órgão ou entidade não participante poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.**

**4.9. As contratações adicionais decorrentes de adesão observarão os limites previstos na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.**

**4.10. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá prejudicar as obrigações assumidas com os órgãos participantes, nem comprometer os quantitativos necessários ao atendimento das demandas originalmente estimadas no processo licitatório.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data indicada neste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**5.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação de interesse da Administração, comprovação da vantajosidade dos preços registrados, anuência do fornecedor registrado e formalização por instrumento próprio, observadas as condições previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.**

**5.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que respeitados os limites inicialmente previstos, mantidos os preços, percentuais de desconto, condições, especificações e demais obrigações pactuadas, e desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.**

**5.4. A prorrogação da ata não obriga a Administração à contratação dos quantitativos registrados, permanecendo as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do respectivo instrumento de contratação.**

**5.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor registrado, preferencialmente por meio eletrônico ou assinatura digital, observados os procedimentos adotados pelo CIDRUS.**

**5.6. Serão formalizadas tantas atas quantas forem necessárias para o registro dos lotes ou itens adjudicados, com indicação do fornecedor registrado, descrição do**

objeto, quantitativos estimados, percentuais de desconto, valores de referência e demais condições aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA**

6.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.2. Também poderá ser incluído na Ata de Registro de Preços o registro dos licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação do certame.

6.3. O cadastro de reserva observará a ordem de classificação dos licitantes no procedimento licitatório, sendo utilizado nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e nesta Ata.

6.4. O registro a que se refere esta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente registrado, cancelamento do registro de preços, rescisão, descumprimento das obrigações assumidas ou demais hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

6.5. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

6.6. O prazo de convocação previsto no item 6.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

6.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.8. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará o responsável às sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1. Os preços registrados e os percentuais de desconto poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.**

**7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes hipóteses:**

**7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada.**

**7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.**

**7.2.3. Em caso de previsão de reajustamento ou revisão dos preços registrados, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.**

**7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para negociar a redução do preço ou a adequação das condições registradas.**

**7.4. O fornecedor registrado que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido quanto ao item ou lote registrado, sem aplicação de penalidade administrativa, desde que a recusa seja devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador.**

**7.5. Havendo a liberação do fornecedor registrado, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.**

**7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.**

**7.7. Caso haja redução do preço registrado ou alteração das condições registradas em favor da Administração, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contratações decorrentes da ata, para que avaliem a conveniência e oportunidade de promover a adequação dos instrumentos contratuais respectivos.**

**7.8. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor registrado não puder cumprir as obrigações assumidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado ou a revisão das condições pactuadas, mediante comprovação de fato**

superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso nas condições originalmente registradas.

7.9. O pedido de alteração do preço registrado deverá ser acompanhado de documentação comprobatória idônea, planilha de custos, notas fiscais, documentos de mercado ou outros elementos que demonstrem a inviabilidade do preço registrado em face das condições inicialmente pactuadas.

7.10. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente apto a inviabilizar o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor registrado obrigado a cumprir as obrigações assumidas na ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

7.11. Na hipótese de deferimento do pedido de alteração do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o registro, observadas as formalidades legais, a justificativa técnica e a publicidade exigida.

7.12. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto, a análise de alteração, revisão ou atualização deverá observar o percentual de desconto registrado, os valores de referência aplicáveis, a tabela PARTSGOV ou outro sistema de referência previsto no processo, bem como a manutenção da vantajosidade para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor registrado:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita.

8.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado ou adequar as condições registradas, na hipótese de estes se tornarem superiores aos praticados no mercado.

8.1.4. Sofrer sanção que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a extensão da penalidade aplicada.

8.1.5. Não manter as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, quando tal circunstância comprometer a regularidade da contratação ou da execução do objeto.

8.1.6. Deixar de cumprir, injustificadamente, as ordens de fornecimento, ordens de serviço, contratos ou instrumentos equivalentes emitidos pelos órgãos demandantes.

**8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado:**

**8.2.1. Por razão de interesse público.**

**8.2.2. A pedido do fornecedor registrado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão gerenciador.**

**8.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento ao fornecedor.**

**8.4. O cancelamento do registro não prejudica a apuração de responsabilidade por eventuais infrações cometidas pelo fornecedor, nem afasta a aplicação das sanções cabíveis.**

**8.5. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento ou a prestação dos serviços nas condições registradas, se houver interesse da Administração.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO**

**9.1. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão demandante mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o caso e a legislação aplicável.**

**9.2. A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços será realizada conforme a necessidade do órgão demandante, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a conveniência administrativa e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta registrada.**

**9.3. O fornecedor registrado será convocado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou para assinar o contrato, no prazo estabelecido pelo órgão demandante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.**

**9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor registrado, apresentada dentro do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.**

**9.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os quantitativos estimados, os percentuais de desconto registrados, os valores de referência aplicáveis, as especificações do objeto e as condições de execução previstas no processo licitatório.**

9.6. A contratação não obriga o órgão demandante a utilizar integralmente os quantitativos estimados, uma vez que o fornecimento e a prestação dos serviços ocorrerão sob demanda.

9.7. Cada órgão demandante será responsável pela formalização, gestão, fiscalização, recebimento e pagamento das contratações que realizar com fundamento nesta Ata de Registro de Preços.

9.8. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o CIDRUS ou os órgãos demandantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

10.1. São obrigações do fornecedor registrado, além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente:

10.1.1. Cumprir todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e em sua proposta.

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3. Atender às ordens de fornecimento, ordens de serviço, autorizações de compra, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes emitidos pelos órgãos demandantes, observadas as condições registradas.

10.1.4. Executar o objeto conforme as especificações, prazos, locais, condições e exigências constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata, do contrato ou instrumento equivalente.

10.1.5. Fornecer peças e acessórios novos, genuínos ou originais de fábrica, compatíveis com o veículo ou equipamento atendido, quando aplicável ao lote contratado.

10.1.6. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra qualificada, equipamentos adequados e observância das normas técnicas aplicáveis, quando aplicável ao lote contratado.

10.1.7. Aplicar o percentual de desconto registrado sobre os valores de referência definidos no processo, especialmente a tabela PARTSGOV, quando aplicável.

10.1.8. Manter acesso regular e atualizado ao sistema de referência de preços indicado no Termo de Referência, quando aplicável.

10.1.9. Disponibilizar ao município ou órgão demandante, quando aplicável, no mínimo 1 (um) acesso à tabela PARTSGOV, sem cobrança de custos adicionais.

**10.1.10. Apresentar orçamento prévio para execução dos serviços ou fornecimento das peças, quando exigido, discriminando serviços, peças, valores de referência, descontos aplicados e demais informações necessárias à conferência.**

**10.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados, inclusive quanto a vícios, defeitos, desconformidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.**

**10.1.12. Substituir, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os produtos, peças, acessórios ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades.**

**10.1.13. Prestar garantia das peças, acessórios e serviços nos prazos e condições previstos no Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contratação.**

**10.1.14. Comunicar ao órgão demandante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo previsto, com a devida comprovação.**

**10.1.15. Indicar preposto para representá-lo durante a execução da contratação, informando telefone, e-mail e demais meios de contato.**

**10.1.16. Permitir a fiscalização pelo CIDRUS e pelos órgãos demandantes, prestando informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.**

**10.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.**

**10.1.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses admitidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou mediante autorização da Administração, quando cabível.**

**10.1.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou representantes.**

**10.1.20. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES**

**11.1. São obrigações do órgão gerenciador:**

**11.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários à sua regular utilização, acompanhamento e controle.**

**11.1.2. Acompanhar os quantitativos registrados e as contratações decorrentes da ata, quando as informações forem encaminhadas pelos órgãos demandantes.**

**11.1.3. Promover, quando necessário, negociações com o fornecedor registrado, especialmente nas hipóteses de alteração, revisão, atualização ou cancelamento dos preços registrados.**

**11.1.4. Autorizar, quando cabível, os pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.**

**11.1.5. Aplicar as penalidades de sua competência relativas ao descumprimento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da competência dos órgãos demandantes quanto às contratações específicas por eles formalizadas.**

**11.1.6. Adotar as providências administrativas necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Registro de Preços.**

**11.2. São obrigações dos órgãos demandantes:**

**11.2.1. Realizar as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e financeira, conveniência administrativa e condições previstas no processo licitatório.**

**11.2.2. Emitir ordem de fornecimento, ordem de serviço, autorização de compra, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso.**

**11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, designando fiscal ou gestor responsável.**

**11.2.4. Conferir os produtos fornecidos, peças, acessórios e serviços executados, verificando sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, a proposta e o instrumento de contratação.**

**11.2.5. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando for o caso, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.**

**11.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, produto, peça, acessório ou serviço executado em desacordo com as especificações exigidas.**

**11.2.7. Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, eventuais vícios, defeitos, falhas, atrasos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, substituição ou regularização.**

**11.2.8. Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente.**

**11.2.9. Comunicar ao órgão gerenciador eventuais descumprimentos relevantes da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, quando tais fatos puderem impactar a manutenção do registro.**

**11.2.10. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento do fornecedor registrado nas contratações específicas formalizadas pelo órgão demandante.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1. O fornecimento de peças e acessórios e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta registrada, no contrato ou instrumento equivalente.**

**12.2. As contratações ocorrerão sob demanda, conforme a necessidade de cada órgão demandante, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, autorização de compra, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil.**

**12.3. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações dos órgãos demandantes nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.**

**12.4. O fornecimento de peças e acessórios deverá observar as especificações técnicas, marcas, características, procedência, garantia e compatibilidade com o veículo ou equipamento atendido.**

**12.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por mão de obra qualificada, com ferramentas, equipamentos e estrutura adequados, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.**

**12.6. Quando exigido, o fornecedor registrado deverá apresentar orçamento prévio, discriminando os serviços a serem executados, as peças a serem utilizadas, os valores de referência, o percentual de desconto registrado e o valor final a ser contratado.**

**12.7. A execução dos serviços ou o fornecimento das peças dependerá de aprovação prévia do orçamento pelo fiscal do contrato, gestor ou representante competente do órgão demandante, quando aplicável.**

**12.8. O recebimento do objeto será realizado pelo órgão demandante, por meio do fiscal ou gestor designado, mediante verificação da conformidade dos produtos, peças, acessórios ou serviços com as especificações exigidas.**

**12.9. O objeto poderá ser recebido provisoriamente para posterior verificação de conformidade, quando a natureza do fornecimento ou serviço assim exigir.**

**12.10.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, compatibilidade, garantia, execução e conformidade do objeto com as condições estabelecidas no processo licitatório e no instrumento de contratação.

**12.11.** O órgão demandante poderá rejeitar, no todo ou em parte, produtos, peças, acessórios ou serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas.

**12.12.** Verificada desconformidade, falha, vício, defeito, entrega incompleta, peça inadequada, serviço mal executado ou qualquer irregularidade, o fornecedor registrado deverá substituir, corrigir, reparar, refazer ou complementar o objeto, às suas expensas, no prazo fixado pelo órgão demandante.

**12.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do fornecedor registrado pela qualidade, segurança, garantia, adequação técnica e perfeita execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado pelo órgão demandante contratante, conforme as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente.

**13.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor registrado.

**13.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.4.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto, à apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ao atesto pelo fiscal ou gestor competente e à regular liquidação da despesa.

**13.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter os dados necessários à identificação da contratação, do órgão demandante, do objeto fornecido ou serviço executado, do período correspondente, dos valores de referência, dos descontos aplicados e do valor final a pagar.

**13.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

**13.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.8.** Independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na proposta, planilha ou composição de custos, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.9.** O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando a legislação assim permitir.

**13.10.** Para fins do item 13.9, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação oficial de que o fornecedor registrado faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**13.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de regularização obrigação que impeça a liquidação da despesa ou o pagamento, quando relacionada à execução do objeto contratado, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** Os preços registrados e os percentuais de desconto serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados monetariamente, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após o decurso da anualidade.

**14.3.** O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que compatível com a natureza do objeto e com a legislação aplicável.

**14.4.** O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ainda que a execução contratual se inicie em data posterior.

**14.5.** Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

**14.6.** Caso o índice de reajuste seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratual, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração.

**14.7.** O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

**14.8.** O reajuste não exclui o direito à revisão ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a alterar a equação econômico-financeira inicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.9.** O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo fornecedor registrado, acompanhado de documentação idônea, planilhas, notas fiscais, comprovações de custos e demais elementos que demonstrem a alteração extraordinária dos encargos inicialmente assumidos.

**14.10.** Compete ao fornecedor registrado demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do fato gerador, sua repercussão nos custos, o nexo de causalidade e a extensão do desequilíbrio alegado.

**14.11.** A mera variação ordinária de mercado, a oscilação usual de preços ou a ausência de comprovação documental suficiente não autoriza a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro.

**14.12.** Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pelo órgão competente, com manifestação técnica quando necessária, sem prejuízo de análise jurídica nos casos em que houver dúvida relevante quanto à legalidade da medida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1.** O fornecedor registrado estará sujeito às infrações administrativas e sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no contrato ou instrumento equivalente, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** A prática de infração administrativa poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

**15.2.1.** Advertência.

**15.2.2.** Multa.

**15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar.

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3.** A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

**15.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma prevista no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5.** Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades relativas ao descumprimento da Ata de Registro de Preços, salvo quando o descumprimento estiver diretamente relacionado a contrato, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente firmado por órgão demandante.

15.6. Quando o descumprimento estiver relacionado a contratação específica formalizada por órgão demandante, caberá ao respectivo órgão contratante a apuração e aplicação da penalidade, sem prejuízo da comunicação ao órgão gerenciador.

15.7. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.8. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. A presente Ata de Registro de Preços, seus extratos, eventuais termos aditivos, apostilamentos, cancelamentos e demais atos pertinentes deverão ser divulgados na forma da legislação aplicável e dos procedimentos adotados pelo CIDRUS.

16.2. A publicidade dos atos relacionados à Ata de Registro de Preços observará os princípios da transparência, publicidade, controle e acesso à informação.

16.3. O CIDRUS poderá disponibilizar a Ata de Registro de Preços e seus atos correlatos em seu sítio eletrônico oficial, no portal utilizado para a licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, ou em outros meios oficiais de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado, a Tabela Orçamentária, os documentos de habilitação e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 005/2026.

17.2. As contratações decorrentes desta Ata observarão, no que couber, as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta registrada, da legislação aplicável e dos instrumentos específicos firmados pelos órgãos demandantes.

17.3. A presente Ata não gera obrigação de contratação pelo CIDRUS ou pelos órgãos demandantes, constituindo instrumento de registro de preços para futuras e eventuais contratações, conforme necessidade administrativa.

17.4. O fornecedor registrado declara ciência de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos demais documentos integrantes do processo, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Edital, do Termo de Referência e dos princípios que regem as contratações públicas.

17.6. Permanecem aplicáveis todas as condições constantes do Edital e de seus anexos que não conflitem com esta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Candeias/MG, município sede do CIDRUS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços, quando não solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candeias/MG, 16 de junho de 2026.

---

**CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Rural Sustentável**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Repres. Legal:

**MATEUS MARCIANO DOS SANTOS**

CPF: 087.921.536-40

GERENCIADOR

---

**FORTALEZA EXPORTADORA E  
IMPORTADORA LTDA**

CNPJ: 54.905.330/0001-55

Repres. Legal:

**DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA  
JUNIOR**

CPF: 186.301.036-04

DETENTORA